



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo: 028.2021.01

Chamada Pública n.º 6/2021-002 FME

Modalidade: INEXIGIBILIDADE pelo Caput do artigo 25 da Lei 8.666/93

OBJETO: “CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO EXERCÍCIO 2021, ATRAVÉS DE INEXIGIBILIDADES DE LICITAÇÃO EM CUMPRIMENTO A LEI 11.947, DE 16 DE JUNHO DE 2009 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 026, DE 17 DE JUNHO DE 2013”.

Foi encaminhado a essa assessoria jurídica o procedimento chamada pública acima mencionado, para emissão de parecer consultivo acerca da documentação e minutas apresentadas para realização da chamada pública, por inexigibilidade de licitação, cujo parecer não tem caráter vinculativo nem decisório, a ser submetido à apreciação da autoridade superior, sem a obrigatoriedade de acatamento até mesmo pelo fato da existência de divergência quanto a interpretação da norma disciplinadora do tema.

Constam dos autos os seguintes documentos:

1. Cardápio da Rede Municipal de ensino do ano 2021;
2. Solicitação de pesquisa de preços;
3. Relatório vencedores;
4. Relatório quadro de cotação;
5. Lista com a média dos valores cotados;
6. Solicitação de compra de Material/Item;
7. Pesquisa de preços com os fornecedores Alvany dos Santos Silva, Francisca de Sousa Silva, João Ferreira de Sousa, Elias da Silva, Martinha Ferreira de Sousa e Alonso Alves da Luz;
8. Solicitação de manifestação sobre existência de dotação orçamentária;
9. Mapa de cotação de preços – preço médio;
10. Despacho informando a existência de crédito orçamentário;
11. Declaração de adequação orçamentária e financeira;
12. Termo de Referência;
13. Autorização;
14. Portaria nomeando membros da comissão de licitação;



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

15. Justificativa da necessidade do objeto;
16. Declaração de Inexigibilidade;
17. Minuta do edital e anexos;
18. Despacho encaminhando à Assessoria Jurídica.

É o breve relatório.

Trata-se de solicitação de parecer jurídico acerca da Chamada Pública em epígrafe, com fundamento na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução do FNDE nº 26/2013, destinada à aquisição de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar, com o objetivo de atender os alunos da rede pública municipal de ensino, por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, durante o ano letivo de 2021, através do Fundo Municipal de Educação – FME.

O artigo 14 da Lei federal nº 11.947/09 determina que, no mínimo, 30% (trinta por cento) do total dos recursos financeiros repassados por meio do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE, deve ser utilizado na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas, vejamos:

Art. 14. Do total dos recursos financeiros repassados pelo FNDE, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e comunidades quilombolas.

§ 1º A aquisição de que trata este artigo poderá ser realizada dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os vigentes no mercado local, observando-se os princípios inscritos no art. 37 da Constituição Federal, e os alimentos atendam às exigências do controle de qualidade estabelecidas pelas normas que regulamentam a matéria.

A Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE de nº 26/13, também disciplina a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural, e em seu art. 24, § 1º, também estabelece que as aquisições de gêneros alimentícios para o PNAE podem ser realizadas dispensando-se o procedimento licitatório, desde que os preços sejam compatíveis com os praticados no mercado, no presente caso, foi realizada pesquisa de preços, para se ter parâmetro no preço das propostas apresentadas.



ESTADO DO PARÁ MUNICÍPIO DE PAU D'ARCO

A Chamada Pública é o procedimento administrativo voltado à seleção de proposta específica para aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar. É um instrumento firmado no âmbito das estratégias de compras públicas sustentáveis, que assegura o cumprimento dos princípios constitucionais da administração pública, ao passo que permite a veiculação de diretrizes governamentais importantes, relacionadas ao desenvolvimento sustentável, ao apoio à inclusão social e produtiva local e à promoção da segurança alimentar e nutricional.

A Chamada Pública deve conter informações suficientes para que os fornecedores formulem corretamente os projetos de venda, como tipos de produtos, quantidades, cronograma de entregas (diárias, semanal, período de fornecimento etc.) e locais de entrega. Lembrando que os preços de aquisição também deverão ser determinados na Chamada Pública.

Desta feita, entende-se plenamente cabível a modalidade escolhida, ao passo que o edital de chamamento público para a aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar, encontra-se em perfeita consonância com as disposições da Lei federal nº 11.947/09, Resolução do Conselho Deliberativo do FNDE, e artigo 25 da Lei 8.666/93.

Ante o exposto, os autos administrativos, no entendimento desta parecerista, no que se refere ao Edital de Chamada Pública e seus anexos se encontram dentro das exigências previstas na legislação, bem como que os atos até então praticados foram dentro da legalidade, não havendo nada que possa obstar o prosseguimento do feito.

É o parecer.

Pau D'arco, PA, 18 de junho de 2021.

INDIA INDIRA AYER NASCIMENTO
OAB/PA 22.146